CONTRATO N.º 002/2019.

Contrato que entre se celebram O Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Matias Olímpio – MATIAS OLIMPIO – PREV, e a empresa Asconp Assessoria Técnica em Contabilidade Pública Ltda, objetivando a prestação de serviços de contabilidade pública, na Contratação de profissional Técnico Especializado, na área de contabilidade pública a nível municipal, área contábil, documentação web, anexo e relatórios da lei 101/2000, envio de guias de recolhimento GRRP, bem como das obrigações decorrentes de elaboração de balancetes mensais como também prestação de conta anuais consolidadas (Balanço Geral), do Poder Executivo, conforme as especificações constantes neste projeto básico e seus anexos.

CONTRATANTE: **O FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MATIAS OLIMPIO – MATIAS OLIMPIO – PREV**. CNPJ MF 34.635.921/0001-42, estabelecido na praça São Miguel nº 101, Centro em Matias Olímpio - Piauí, representado pelo seu titular, Rubens Soares Pereira CPF 961.860.623-68, residente e domiciliada na Rua da Subestação nº 449 bairro centro em Matias Olímpio.

CONTRATADO: **ASCONP ASSESSORIA TECNICA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**, estabelecida na Rua Astrolábio Passos nº 935, bairro Vermelha Teresina/PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.138.129/0001-87.

O contratante e o contratado, acima especificados, tem entre si ajustados o presente contrato de prestação de serviço, conforme autorização constante no processo n° 001/2019, regulamentado pelos preceitos de direito público especialmente pela lei número 8666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições;

16

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de contabilidade pública, na Contratação de profissional Técnico Especializado, na área de contabilidade pública a nível municipal, na elaboração e na área contábil, documentação web, anexo e relatórios da lei 101/200, envio de guias de recolhimento do RPPS, bem como das obrigações decorrentes de elaboração de balancetes mensais como também prestação de conta anuais consolidadas (Balanço Geral), do RPPS do Matias Olímpio - PREV de Matias Olímpio, conforme as especificações constantes neste projeto básico e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL:

O valor Global do presente Contrato será de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil, reais) **para o período de 12(doze) meses.**

Parágrafo Primeiro: o valor do presente Contrato será pago em 12 parcelas de R$ 4.000,00 (quatros mil reais), sendo a primeira no ato de assinatura do contrato e as demais mensalmente até o 5° dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até 31/12/2020, sendo apostilado a cada exercício financeiro para adequação de valores e dotações orçamentárias, em caso de prorrogação e reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

f) Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

h) Assumir Por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do contrato;

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte o contrato firmado com a contratante sem prévia e expressa em anuência desta;

j) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitações e qualificações exigidas no procedimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

f) Efetuar o pagamento ao (a) **CONTRATADO (A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

g) Comunicar imediatamente ao (a) **CONTRATADO (A)** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

h) Supervisionar a execução do Contrato;

i) Facilitar o acesso pessoal, responsável pela execução do serviço, do (a) **CONTRATADO (A),** as áreas da Prefeitura e outros órgãos pertencentes a administração pública, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

j) Custear despesas como deslocamento, hospedagem e alimentação do pessoal da CONTRATADA, para conferências e treinamentos mensais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRTUAL:

d) O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93 e suas alterações.

e) O contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma das cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

f) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A **contratante** e o (a) **contratada (o)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento de multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso convier.

CLÁUSULA OITAVA - DA DATAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes de contratos correrão por conta da dotação orçamentária: **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS**

CLÁUSULA NONA - DAS MONTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O contrato estará sujeito ao Regime da Lei Nº 8666/93, ficando assegurada a CONTRATANTE de todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A **contratante** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial, como também no mural da Prefeitura Municipal deste município, em forma resumida em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei Nº 6666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o art. 24 Inc. II, c/c até. 13 III e VI da Lei Nº 6666/93 e alterações posteriores.

29

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca da cidade de Matias Olímpio, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Matias Olímpio (PI), 15 de agosto de 2019.

Rubens Soares Pereira

CONTRATANTE/CNPJ; 34.635.921/0001-42

Rubens Soares Pereira
Gerente Executivo Matias Olimpio-PREV
Portaria Nº025/2019
CNPJ 34.635.921/0001-42

Asconp – Assª. Tec. Em Contab. Pub. Ltda

CONTRATADA; CNPJ; 11.138.129/0001-87

TESTEMUNHAS:

_____

CPF :

_____

CPF: